



PL 792 /2019

**PROJETO DE LEI Nº _____, 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

Assegura o uso consciente de inovações tecnológicas digitais e ambientes virtuais que promovam a educação conectada em salas de aulas da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder público deve assegurar o uso pedagógico de ferramentas de inovações tecnológicas digitais e ambientes virtuais de informações que promovam a educação conectada em salas de aulas das unidades escolares da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e do desenvolvimento de atividades didático pedagógicas, sob orientação e supervisão do profissional docente ou corpo gestor.

Parágrafo único. O uso das tecnologias e de ferramentas tecnológicas de inovação de que trata o *caput*, deve estar contemplado na Proposta Político-Pedagógica - PPP e no Regimento Escolar, a fim de proporcionar aos estudantes e professores, oportunidades de interação e a construção do conhecimento.

Art. 2º O uso das tecnologias digitais e de informações, deve ser mediado em sala de aula pelo professor, de acordo com o planejamento de ensino didático-pedagógico, de forma a contribuir para o desenvolvimento efetivo do processo de ensino e de aprendizagem dos alunos e promover conhecimentos que levem à transformação, com vistas a uma sociedade mais participativa, crítica e igualitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.131, de 02 de maio de 2008 e a Lei nº 2.637, de 5 de dezembro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 792 / 2019
Folha Nº 01 mc

A nossa sociedade passa por momentos de transformações. Estas mudanças ocorrem devido às novas tecnologias de informação e comunicação, que aos poucos, vão se interligando a atividade educativa.



Desde o quadro negro, passando pela chegada do retroprojeto, videocassete e recursos audiovisuais, a tecnologia em sala de aula evidenciava a necessidade de novas maneiras para apresentar a informação. Este cenário mudou em razão da disseminação dos aparelhos eletrônicos e das novas formas de consumo digital. O desafio, agora, é como acessar a informação e aplicar de forma construtiva na aprendizagem do aluno.

Neste toar, a revolução da informática trouxe consigo inúmeros impactos que, por sua vez, atingiram diversas áreas sociais. A educação não escapa dessa mudança. Cada vez mais a tecnologia se faz presente na escola e no aprendizado do aluno, seja pelo uso de equipamentos tecnológicos seja por meio de projetos envolvendo educação e tecnologia.

Assim, com as novas tecnologias é possível criar espaços que congregam recursos tecnológicos com intencionalidade pedagógica visando a aquisição do conhecimento, em especial, destinados à comunidade educacional. As novas tecnologias da informação e comunicação certamente contribuem para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos escolares, de forma consciente, como ferramenta que promove a Educação Tecnológica.

Em um mundo tecnológico, integrar novas tecnologias à sala de aula aproxima alunos e professores, além de ser útil na exploração dos conteúdos de forma mais interativa. O aluno passa de mero receptor, que só observa e nem sempre compreende, para um sujeito mais ativo e participativo. O ideal seria testar as novas tecnologias e identificar quais se enquadram na realidade da escola e dos alunos.

Embora alguns ainda se sintam inseguros e despreparados, muitos educadores já perceberam o potencial dessas ferramentas e procuram levar novidades para a sala de aula, seja com uma atividade prática no computador, com videogame, tablets, celular, livro digital, lousas digitais, aplicativos e acesso à internet, apresentando aos seus alunos por meio de plataformas atraentes e mais próximas dos seus hábitos.

Assim, as novas tendências educacionais têm ajudado as escolas a se aproximar dos alunos, a melhorar o aprendizado a atualizar os processos pedagógicos, tendo em vista que os alunos de hoje demandam abordagens inovadoras quando o assunto é ensino.

Neste toar, muitos professores também têm mudado suas práticas pedagógicas por causa da tecnologia, de acordo com a pesquisa **TIC Educação**, - desenvolvida pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, atuando sob os auspícios da UNESCO -, que traz dados a respeito da influência das tecnologias da informação e da comunicação em escolas públicas e particulares.

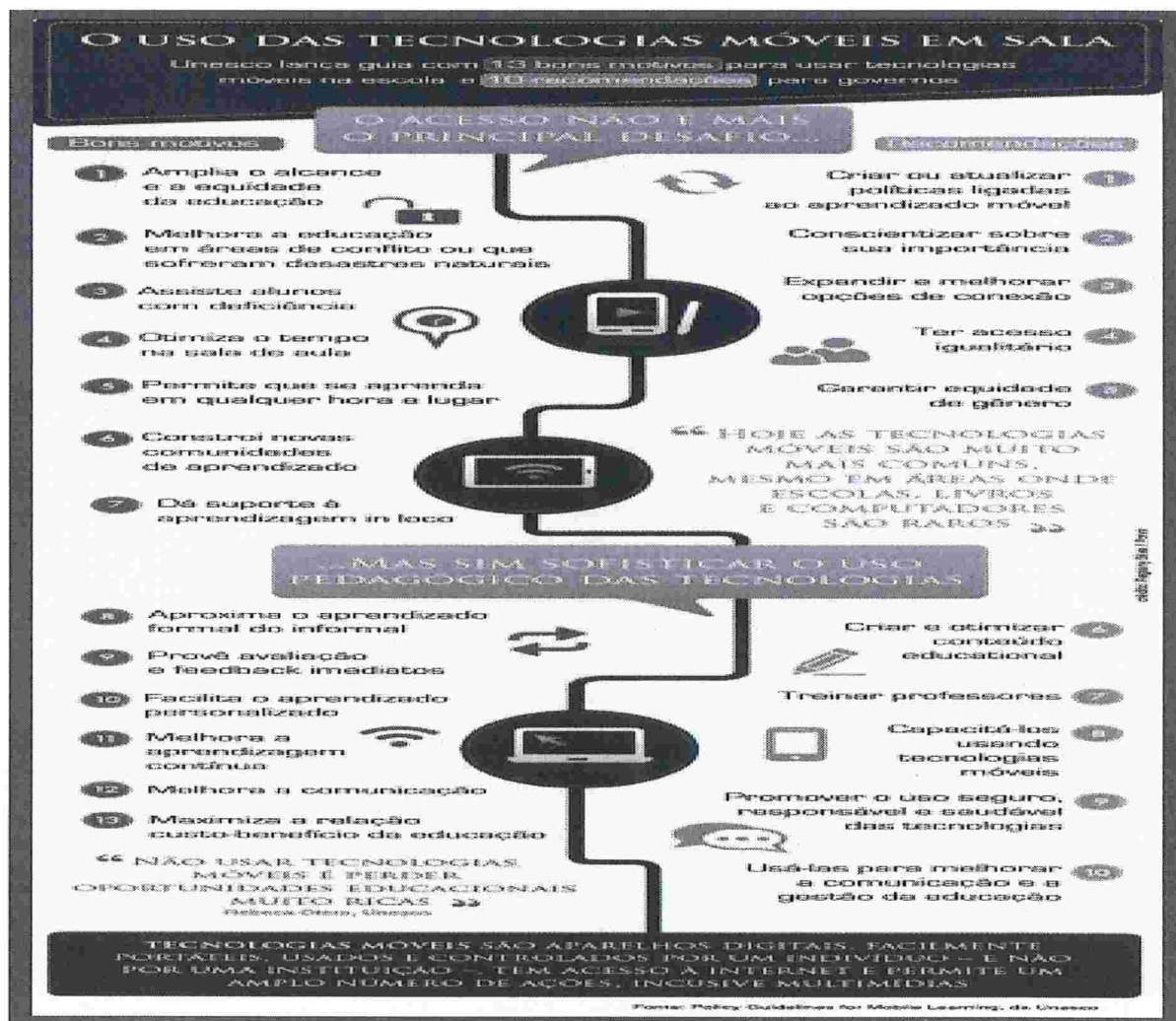
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 792/2019
Folha Nº 02 mc



O estudo, realizado em 2016, aponta que 94% dos professores ouvidos acreditam que o uso de tecnologias permite o acesso a materiais didáticos mais diversos e de melhor qualidade. Além disso, a maioria concorda que outros benefícios são a adoção de novos métodos de ensino e o cumprimento de ações administrativas com maior facilidade - 85% e 82%, respectivamente.

Destacamos, que a ferramenta tecnológica não é ponto principal no processo de ensino e aprendizagem, mas um dispositivo que proporcionaliza a mediação entre educador, educando e saberes escolares. A tecnologia também auxilia o professor na busca por conteúdos a serem trabalhados. A finalidade da proposição, também é de auxiliar professores que buscam atividades educacionais com tecnologia. Hoje, com todos os avanços, existe a necessidade de adequação, de abertura para o novo, a fim de tornar as aulas mais atraentes, participativas e eficientes. A ideia não é abandonar o quadro negro, mas usar das novas tecnologias em sala de aula.

Destacamos, abaixo, guia da UNESCO sobre os motivos e recomendações para o uso das tecnologias em sala de aula:



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 792 / 2013
Folha Nº 03 mc

UNESCO, 2014



Desse modo, cabe aos educadores e gestores escolares acompanhar os avanços das principais tendências, investindo cada vez mais em métodos de ensino que tragam a tecnologia para a sala de aula.

Assim, sendo a presente proposição visa impulsionar as tecnologias de informação e comunicação como molas propulsoras e de recursos dinâmicos de educação, à proporção que quando bem utilizadas pelos educadores e educandos proporcionam a intensificação e a melhoria das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula e fora dela.

Neste sentido, a matéria proporciona aos alunos construir seus saberes a partir da comunicabilidade e interações com um mundo de pluralidades, no qual não há limitações geográficas, culturais e a troca de conhecimentos e experiências é constante.

Como dito, anteriormente, para que os recursos tecnológicos façam parte da vida escolar é preciso que alunos e professores o utilizem de forma correta, e um componente substancial é a formação e atualização de professores, de modo que a tecnologia seja de fato incorporada no currículo escolar, e não vista apenas como um complemento ou aparato marginal. É preciso levar em conta a construção de conteúdos inovadores, que usem todo o potencial dessas tecnologias.

A incorporação de tais tecnologias deve ajudar gestores, professores, alunos, pais e funcionários a transformar a escola em um lugar democrático e promotor de ações educativas que transida os limites da sala de aula, instigando o educando a ver o mundo muito além dos muros da escola, respeitando constantemente os pensamentos e princípios do outro.

A escola é um ambiente privilegiado de interação social, mas este deve interligar-se e integrar-se aos demais espaços de conhecimento hoje existentes e incorporar os recursos tecnológicos e a comunicação, concedendo fazer as pontes entre conhecimentos e se tornando um novo elemento de cooperação e transformação. A forma de produzir, armazenar e disseminar a informação está se transformando; o enorme volume de fontes de pesquisas é aberto aos alunos pela Internet.

Às escolas cabe à introdução das novas tecnologias de comunicação e coordenar o processo de transformação da atuação do professor, que é o principal ator destas mudanças, preparar o educando a buscar corretamente a informação em fontes de vários tipos. É importante também, a participação de toda a comunidade escolar, principalmente os alunos, da importância da tecnologia para o desenvolvimento social e cultural.

As tecnologias se alteram velozmente, produzindo-se muitas inovações. O meio educacional é desafiado a ousar e a alcançar os intentos de promover um ensino de boa qualidade com o auxílio das ferramentas tecnológicas.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 792 / 2019
Folha Nº 04 MC



Para **Moran**¹; "a educação fundamental é feita pela vida, pela reelaboração mentalemocional das experiências pessoais, pela forma de viver, pelas atitudes básicas da vida e de nós mesmos". Assim, **o uso das TIC na escola auxilia na promoção social da cultura, das normas e tradições do grupo, ao mesmo tempo, é desenvolvido um processo pessoal que envolve estilo, aptidão, motivação. A exploração das imagens, sons e movimentos simultâneos ensejam aos alunos e professores oportunidades de interação e produção de saberes". (grifos nossos)**

Portanto, a tecnologia é uma realidade em nosso cotidiano e proporciona benefícios em muitos sentidos, tais como: trabalhos, pesquisas, agilidade, compartilhamento de informações, comunicação sem fronteiras, entretenimento, geolocalização, comodidade, maior interação a partir das mídias sociais, entre outras facilidades. Neste sentido, a tecnologia aplicada na Educação, utilizada de maneira orientada, é uma nova abordagem que professores e alunos possuem para transformar os métodos de ensino.

Além de contribuir para o ensino, a tecnologia na educação motiva, aproxima e contribui para o raciocínio dos alunos. Já os professores e gestores têm a oportunidade de realizar um exercício constante ao associar, perceber e atrair o conhecimento por meio desses recursos, com a inclusão digital e a conexão dos alunos ao conteúdo de forma ainda mais eficaz nos dias de hoje.

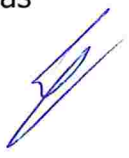
Destaco, que a **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)**, desenvolveu um conjunto de diretrizes que visa a auxiliar os formuladores de políticas a compreender melhor o significado de aprendizagem móvel e quais os benefícios que podem ser usados para permitir o progresso da inclusão e educação para todos. Atualmente, um volume crescente de evidências sugere que os aparelhos móveis, presentes em todos os lugares – especialmente telefones celulares e, mais recentemente, tablets – são utilizados por alunos e educadores em todo o mundo para acessar informações, racionalizar e simplificar a administração, além de facilitar a aprendizagem de maneiras novas e inovadoras. (<http://www.bibl.ita.br/UNESCO-Diretrizes.pdf>)

Segundo, a UNESCO, hoje, as tecnologias móveis são comuns, mesmo em áreas onde escolas, livros e computadores são escassos. À medida que o preço dos telefones celulares vai diminuindo, provavelmente, cada vez mais pessoas, adquirem aparelhos móveis e aprendem a usá-los, inclusive aquelas que vivem em áreas mais vulneráveis.

Neste ponto, é importante destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB permite que, no processo de ensino, sejam utilizadas diferentes metodologias, incluindo o uso de equipamentos eletrônicos.

¹ MORAN, José Manuel, MASSETTO, Marcos T., BEHRENS Marilda Aparecida. Novas tecnologias e mediações pedagógicas. Campinas, SP. Papyrus, 2012.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 7921/2019
Folha Nº 05 me





Em conformidade com o que preceitua o **Plano Nacional de Educação (PNE)** e a **LDB (Lei nº 9.394/96)**, a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** que é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, prevê que os estudantes devem, ao longo da educação básica, desenvolver competências cognitivas e socioemocionais para sua formação.

São 10 as competências gerais determinadas pela BNCC e consideradas fundamentais para os estudantes, dentre as quais destacamos o item 5:

"5) Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva." (grifos nossos)

Neste diapasão, a BNCC prevê o uso da tecnologia na escola, tendo em vista que a sociedade está imersa no meio digital. Sendo assim, é evidente a importância de se explorar esse recurso em prol da formação do aluno e da sua interação com o mundo.

No mesmo sentir, no âmbito distrital, o **Plano Distrital de Educação – PDE (Lei nº 5.499/15)**, prevê em seu art. 2º, XII, a inclusão tecnológica, bem como o fomento e divulgação de tecnologias educacionais inovadoras, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação (Meta 5 – estratégia 5.3 e Meta 7) *in verbis*:

"Art. 2º São diretrizes do PDE:

XII - promoção da jornada integral de educação que incorpore novos conhecimentos, saberes e tecnologias e valorize a inclusão social, cultural e ambiental, o conhecimento colaborativo e o fazer conectado com a vida cotidiana;
(...)

META 2 e 3 (...)

Estratégias: 2.55 e 3.30 – Assegurar processo de modernização tecnológica nas unidades escolares, no que se refere a sua infraestrutura, equipamentos e proposta pedagógica.

Meta 5: (...)

Estratégias: 5.3 – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade

Meta 7: (...)

Estratégias: 7.1 – Criar programa para desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas unidades escolares em que forem aplicadas.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 792/2019
Folha Nº 06 me



7.2 – Universalizar, até o segundo ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.3 – (...)

7.4 – (...)

7.5 – Prover equipamentos, profissionais concursados e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.” (grifos nossos)

Por conseguinte, **a nossa proposta está alinhada com as normas federais e distritais de promoção a utilização pedagógica de novas tecnologias da informação e da comunicação.**

Com efeito, o projeto de lei ora apresentado, revogam a Lei nº 4.131, de 02 de maio de 2008 e a Lei nº 2.637, de 5 de dezembro de 2000. Ao revogar as referidas leis, a presente proposição visa permitir que as próprias escolas e seus quadros profissionais que delimitaram e planejaram à boa utilização da tecnologia que se lhes encontra disponível, de forma consciente, responsável, segura, ética e saudável. E essa reflexão exige que o debate sobre a mídia e seus meios tecnológicos de comunicação móvel ou virtual seja apropriado nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.

Portanto, nossa proposta visa ampliar a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida na sala de aula, que com a utilização das mídias pode-se obter uma aprendizagem significativa, cujo objetivo é promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas escolas do sistema de ensino público do Distrito Federal e contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, além de proporcionar ambiente para interação entre educandos e educadores, desenvolvendo nos alunos habilidades de pesquisa e investigação, dentre outros.

Não se trata, portanto, de permissão de uso indiscriminado na sala de aula de tecnologias digitais, mas sim, para motivar e engajar os estudantes em processos mais dinâmicos e criativos de produção de conhecimento.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 7921/2019
Folha Nº 07 mc



ANEXO I

LEI Nº 4.131, DE 2 DE MAIO DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Proíbe o uso de aparelhos celulares, bem como de aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs e jogos, pelos alunos das escolas públicas e privadas de educação básica do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, bem como de aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs e jogos, pelos alunos das escolas públicas e privadas de educação básica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A utilização dos aparelhos previstos no *caput* somente será permitida nos intervalos e horários de recreio, fora da sala de aula.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação divulgará a proibição de que trata esta Lei.

Art. 3º Caberá ao professor encaminhar à direção da instituição de ensino o aluno que descumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 2008
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 9/5/2008.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 792, 2019
Folha Nº 08 mc



ANEXO II

LEI Nº 1.184, DE 5 DE SETEMBRO DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Edimar Pireneus)

Dispõe sobre a utilização do aparelho de telefonia celular nos ambientes públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no Distrito Federal, o uso de aparelhos de telefonia celular nos seguintes ambientes públicos:

I – teatros, cinemas, salas de concerto, salões de conferências, salas de aula, auditórios e bibliotecas; (*Inciso com a redação da Lei nº 2.637, de 6/12/2000.*)²

II – templos religiosos.

Art. 2º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a veicular, por intermédio dos órgãos de comunicação, campanha educativa e de esclarecimento sobre os prejuízos e riscos do uso inadequado do telefone celular.

Art. 3º Os proprietários e usuários de telefone celular serão civil e criminalmente responsabilizados, na forma da lei, por prejuízos e danos causados pelo uso inadequado do aparelho nos locais especificados nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, destinado o intervalo para a orientação ao público.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 6/9/1996.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 792 / 2019
Folha Nº 09 mc

² **Texto original:** *I – teatros, cinemas, salas de concertos, salões de conferências, salas de aula e auditórios;*

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 792/19**, que “Assegura o uso consciente de inovações tecnológicas digitais e ambientes virtuais que promovam a educação conectada em salas de aulas da rede de ensino pública do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 579/19**, que “**Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital, e dá outras providências**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 21/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor, Protocolo Legislativo
PL Nº 792/19
Folha Nº 10 mc